



EDITAL N.º 149/2020

ÁREAS FLORESTAIS INSERIDAS EM FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DE PROTEÇÃO À REDE VIÁRIA FLORESTAL PREVISTA NO PMDFCI*

Estrada Municipal 565 (de Sobreiro a Fermelã)

Estrada Municipal 556-2 (Sra. Do Socorro a Carvalhal)

Estrada Nacional 1-12 (Albergaria-a-Nova a Soutelo)

Estrada Nacional 16 (Angeja a Sobreiro)

ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, faz público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 15º, do Decreto-Lei 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação, que a **partir de 20 de agosto de 2020** irá proceder à **gestão de combustíveis florestais**, de acordo com a legislação em vigor, nas áreas florestais confinantes com a rede viária acima identificada, numa largura a contar da berma de 10 metros de cada lado das vias.

Crítérios a executar da Gestão de Combustível:

- Corte e remoção (ou trituração) de biomassa vegetal herbácea, arbustiva e/ou infestante;
- Corte de espécies invasoras (incluindo acácias);
- São preservados azevinhos, sobreiros e azinheiras, carvalhos, e/ou outras espécies de elevado valor patrimonial, se existirem;
- São preservadas árvores juvenis existentes em plantações ordenadas;
- Desrama de árvores que preponderem ou coloquem em risco a via pública;

Materiais resultantes do corte:

O proprietário, seu representante ou administrador da propriedade, poderá, caso pretenda, executar os trabalhos na sua propriedade, conforme os critérios especificados, fazendo a remoção do respetivo material lenhoso que é seu, antes da data de início de trabalhos (15 de maio) e, se possível, informando a autarquia da localização da sua propriedade.

Poderá ainda, acompanhar os trabalhos e proceder à imediata remoção dos materiais resultantes do corte. Caso não o faça, a Câmara Municipal, através do prestador de serviços, providencia, no prazo de dez dias a trituração ou a sua remoção, dado que está legalmente interdito a acumulação de materiais combustíveis nestas Faixas.





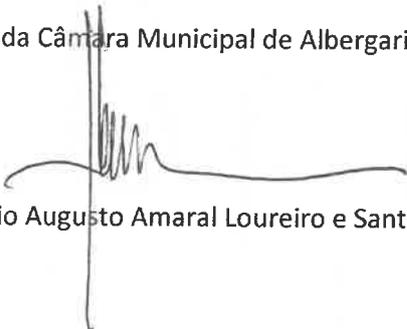
Acesso à propriedade e à execução dos trabalhos

Informamos que nos termos do número 15, nº 15 da Lei 76/2017, na sua atual redação, os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais designados por lei.

Albergaria-a-Velha e Paços do Município, 05 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha



(António Augusto Amaral Loureiro e Santos)

*PMDFCI – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio

